

PROJETO DE LEI

Nº 164/2014

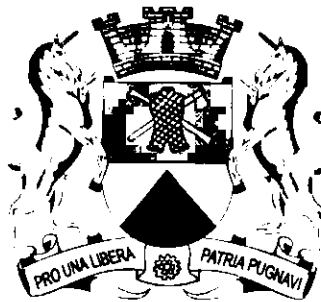
LEI

Nº 10.851

AUTÓGRAFO Nº 119/2014

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Assunto: Dispõe sobre denominação de "HELIO CARLOS PASSARELLI" a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## PROJETO DE LEI Nº 164/2014

**Dispõe sobre denominação de “HELIO CARLOS PASSARELLI” a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada “HELIO CARLOS PASSARELLI” a um próprio público – Escola de Educação Infantil – Creche localizada na Rua Dr. Estácio Coimbra, s/n, no bairro da Terra Vermelha, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito” (1940 /2009).

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 08 de abril de 2014.

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES**  
**PRESIDENTE**

NOTICIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

09-Abr-2014-10:44-134330-2/4





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº JUSTIFICATIVA:

Helio Carlos Passarelli, natural de Sorocaba /SP, nasceu em 10 de agosto de 1940, foi funcionário público federal (aposentado) com o cargo de arquivista e agente administrativo.

Filho de José Passarelli e Rosalia Brenga Passarelli, foi casado com Maria Amélia Marcello Passarelli, deixou dois filhos José Carlos Passarelli Neto e Maria Teresa Passarelli Moncaio Haro.

Faleceu no dia 10 de setembro de 2009, enlutando os seus familiares, cujos exemplos ficarão gravados de forma indelével na lembrança daqueles que tiveram a oportunidade de conhecê-lo.

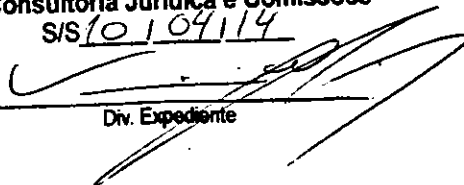
S/S.,08 de abril de 2014.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
**PRESIDENTE**



Recebido na Div. Expediente  
08 de abril de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões  
SIS 10104114

  
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

11 / 04 / 14

  
\_\_\_\_\_

04

# República Federativa do Brasil

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO  
2º SUBDISTRITO DA SEDE - COMARCA DE SOROCABA / SP

*Gerson Maia da Silva*  
OFICIAL

Rua Condecaçor Obiter: 1089 - Via Central - Cep: 16.161-070 - Fone: (15) 3201-1230 ou 3232-6640 - Fone/Fax: (15) 3232-9050

## CERTIDÃO DE OBITO

CERTIFICO que, às folhas 078, do livro C nº 148 de Registro de Obito, Termo nº 58.159, consta que no dia quatorze de setembro de dois mil e nove, foi lavrado o assento de **HELIO CARLOS PASSARELLI**, falecido no dia dez de setembro de dois mil e nove (10/09/2009), às três horas e cinquenta e cinco minutos, no Hospital Samaritano em Sorocaba/SP, com sessenta e nove anos de idade, casado, do sexo masculino, aposentado, natural de Sorocaba - 2º subdistrito, Estado de São Paulo, nascido no dia dez de agosto de mil e novecentos e quarenta, residente a rua Dr. Arthur Gomes nº 564 - centro, Sorocaba, Estado de São Paulo, filho de **JOSÉ PASSARELLI** e de **ROSALIA BRENDA PASSARELLI**.

O atestado de óbito foi firmado pelo Doutor Daniel Horta Costa, CRM 116781, que deu como causa da morte: insuficiência respiratória grave, broncopneumonia, insuficiência valvar aguda, insuficiência cardíaca.

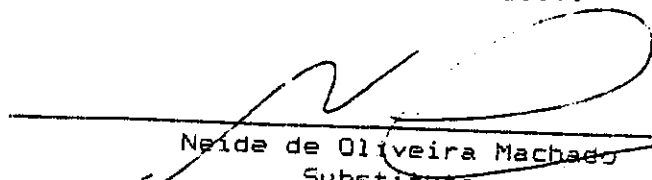
O sepultamento foi realizado no cemitério Memorial Park desta Cidade.

Foi declarante José Carlos Passarelli Neto.

Observações: O falecido era casado com Maria Amelia Marcello Passarelli, neste Registro Civil, aos 11 de abril de 1964 (LQB: 68, fls. 214v, nº 16735), deixou os filhos: Maria Teresa com 42 anos, Jose Carlos com 40 anos de idade e uma filha pré-morta de prenome Maria Cristina. O falecido deixou bens e não deixou testamento. O assento de nascimento do falecido está lavrado neste Registro Civil no LQA: 61, fls. 199F. nº 18049.

O referido é verdade e dou fé.

Sorocaba, 14 de setembro de 2009.

  
Neide de Oliveira Machado  
Substituta



1ª VIA  
ISENTA DE EMOLUMENTOS  
LEI 9534/97  
Digitada por: NOM

www.registrocivil.sp.gov.br



0570G-AA 117364



**Câmara Municipal de Sorocaba**  
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**

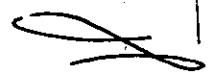
**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: <b><u>M 2 1 0 8 7 1 8 4 5 5 / 1 0 1 5</u></b>	Tipo de Proposição: <b>Projeto de Lei</b>
Autor: <b>Cláudio do Sorocaba I</b>	Data de Envio: <b>08/04/2014</b>
Descrição: <b>Dispõe sobre denominação de "HELIO CARLOS PASSARELLI" a um próprio público</b>	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
\_\_\_\_\_  
**Cláudio do Sorocaba I**

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO  
-08-APR-2014-10:44-134330-1/4





# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo  
**SECRETARIA JURÍDICA**

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 164/2014

A autoria da presente Proposição é do Vereador Gervino Cláudio Gonçalves.

Trata-se de PL que dispõe sobre denominação de “Helio Carlos Passarelli” a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências.

Fica denominada Helio Carlos Passarelli a um próprio público – Escola de Educação Infantil – Creche localizada na Rua Dr. Estácio Coimbra, s/n, no bairro da Terra Vermelha (Art. 1º); as placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: Cidadão Emérito 1940/2009 (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

A matéria que versa o Projeto de Lei em exame está estabelecida na LOM:

*Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:*

*XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.*

Além do constante na LOM, onde se verifica que cabe a Câmara legislar sobre o assunto objeto deste PL, bem como trata-se de matéria de competência do Município; o Regimento Interno da Câmara normatiza sobre a formalidade dos projetos, exigindo nas proposições que disponham sobre homenagens a pessoa, que deverão ser acompanhados de justificativas com dados biográficos; bem como Certidão de Óbito, ou outro documento, que especifica, o qual comprove o óbito do homenageado, quando





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

se tratar de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, tais requisitos formais e regimentais foram observados neste Projeto de Lei; dispõe o RIC:

*Art. 94. Os projetos deverão ser:*

*§ 3º Os projetos de lei e decretos legislativos que proponham homenagens a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouro e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado:*

*I – declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;*

*II – encarte por veiculação na imprensa;*

*III – declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;*

*IV – certidão de óbito. (Redação do § 3º e incisos de I a IV, dada pela Resolução nº 365, de 31 de março de 2011)*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

Referente à discussão da matéria, que trata esta Proposição, estabelece o RIC:

*Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão as seguintes proposições:*

*VII – projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais.*

Constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio.


**Sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 11 de abril de 2.014.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretaria Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 164/2014, de autoria do Vereador Gervino Cláudio Gonçalves, que dispõe sobre denominação de "Hélio Carlos Passarelli" a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 14 de abril de 2014.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*



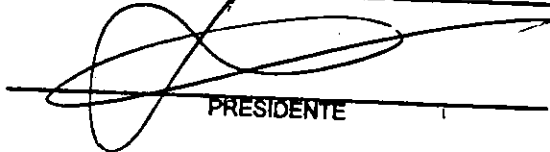
**DISCUSSÃO ÚNICA**

SO. 26/2014

APROVADO

REJEITADO

EM 13 1 05 2014

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0419

Sorocaba, 13 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118 e 119/2014, aos Projetos de Lei nºs 85, 101, 141, 157, 158, 161, 162, 163 e 164/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES**  
Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
SOROCABA

705A.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

12

Nº

AUTÓGRAFO Nº 119/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Dispõe sobre denominação de “HELIO CARLOS PASSARELLI” a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 164/2014, DO EDIL GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada “HELIO CARLOS PASSARELLI” a Escola de Educação Infantil – Creche, localizada na Rua Dr. Estácio Coimbra, s/n, no Bairro da Terra Vermelha, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1940 /2009”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 06 DE JUNHO DE 2014 / Nº 1.638

FOLHA 1 DE 1

(Processo nº 15.499/2014)

**LEI Nº 10.851, DE 2 DE JUNHO DE 2014.**

(Dispõe sobre denominação de “HELIO CARLOS PASSARELLI” a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 164/2014 – autoria do Vereador GERVINO CLAUDIO GONÇALVES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “HELIO CARLOS PASSARELLI” a Escola de Educação Infantil – Creche, localizada na Rua Dr. Estácio Coimbra, s/n, no Bairro da Terra Vermelha, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1940 /2009”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de Junho de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal

**MAURÍCIO JORGE DE FREITAS**  
Secretário de Negócios Jurídicos

**JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO**  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

**VIVIANE DA MOTTA BERTO**

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**TERMO DECLARATÓRIO**

A presente Lei nº 10.851, de 2 de Junho de 2014, foi afixado no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, §4º, da L.O.M.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de Junho de 2014.

**VIVIANE DA MOTTA BERTO**

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**JUSTIFICATIVA:**

Helio Carlos Passarelli, natural de Sorocaba /SP, nasceu em 10 de Agosto de 1940, foi funcionário Público Federal (aposentado) com o cargo de Arquivista e Agente Administrativo.

Filho de José Passarelli e Rosalia Brenga Passarelli, foi casado com Maria Amélia Marcello Passarelli, deixou dois filhos José Carlos Passarelli Neto e Maria Teresa Passarelli Moncaio Haro.

Faleceu no dia 10 de Setembro de 2009, enlutando os seus familiares, cujos exemplos ficarão gravados de forma indelével na lembrança daqueles que tiveram a oportunidade de conhecê-lo.





# PREFEITURA DE SOROCABA

54

LEI Nº 10.851, DE 2 DE JUNHO DE 2014.

(Processo nº 15.499/2014)

(Dispõe sobre denominação de "HELIO CARLOS PASSARELLI" a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 164/2014 – autoria do Vereador GERVINO CLAUDIO GONÇALVES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "HELIO CARLOS PASSARELLI" a Escola de Educação Infantil – Creche, localizada na Rua Dr. Estácio Coimbra, s/n, no Bairro da Terra Vermelha, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1940 /2009".


Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

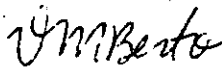
Palácio dos Trôpeiros, em 2 de Junho de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.

  
ANTONIO CARLOS PANUNZIO  
Prefeito Municipal

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Lei nº 10.851, de 2/6/2014 – fls. 2.

**JUSTIFICATIVA:**

Helio Carlos Passarelli, natural de Sorocaba /SP, nasceu em 10 de Agosto de 1940. foi funcionário Público Federal (aposentado) com o cargo de Arquivista e Agente Administrativo.

Filho de José Passarelli e Rosalia Brenga Passarelli, foi casado com Maria Amélia Marcello Passarelli, deixou dois filhos José Carlos Passarelli Neto e Maria Teresa Passarelli Moncaio Haro.

Faleceu no dia 10 de Setembro de 2009, enlutando os seus familiares, cujos exemplos ficarão gravados de forma indelével na lembrança daqueles que tiveram a oportunidade de conhecê-lo.